

ATAQUE À DEMOCRACIA

A barbárie de Brasília e a memória que nos falta

País paga preço amargo por não ter desenvolvido uma cultura sobre os crimes cometidos na ditadura militar

JOSÉ EDUARDO FARIA



Terroristas escalam estátua da Justiça, em frente ao prédio do STF, na praça dos Três Poderes. Crédito: Marcelo Camargo/Agência Brasil

A barbárie de bolsonaristas radicais em Brasília, destruindo as sedes dos três Poderes sob a justificativa de reivindicar uma ditadura militar e o afastamento do presidente da República eleito há pouco mais de dois meses, depois de sucessivas afrontas à democracia por parte do ex-presidente **Jair Bolsonaro**, tem muitas explicações. Pouco lembrada, uma delas está associada à contemporização, após a redemocratização do país, da violência e dos delitos cometidos durante 20 anos de ditadura militar.

Durante a Assembleia Constituinte, por exemplo, o ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, pressionou os constituintes para a inclusão de um artigo, o de número 142. O texto que define o papel das Forças Armadas como “instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

Além de tautológico, a redação foi tão mal escrita que até hoje dá margens a interpretações equivocadas, da qual a mais absurda é a de que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica teriam um “poder moderador”. Essa interpretação é a que foi amplamente invocada pelo então presidente Bolsonaro durante seus quatro desastrosos anos de gestão.

JOTAPRO

Ministérios de Lula

O perfil e os desafios de todos os ministros da nova gestão

Quero baixar

Outro ponto digno de nota foi a discussão sobre a responsabilização judicial dos envolvidos nos trabalhos sujos do regime militar. Ela começou na década de 1970, quando surgiram o Movimento Feminista pela Anistia e o Comitê Brasileiro pela Anistia, integrado por vários setores da sociedade civil. Em resposta a essa mobilização, em 1979 o governo da época, presidido pelo general João Baptista Figueiredo, enviou ao Congresso o PL 14, que concedia “anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais”.

A implementação dessa lei se deu sob muita tensão. Enquanto entidades de defesa dos direitos humanos e órgãos corporativos como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) passaram a afirmar que essa lei não anistiava “agentes do Estado” envolvidos em casos de prisões ilegais, torturas, homicídios e desaparecimento forçados, a ala militar mais radical do regime e grupos paramilitares se opuseram contra essa lei por meios violentos, praticando atentados terroristas contra a distensão política no país.

Após a promulgação da Constituição, em outubro de 1988, “agentes do Estado” processados por terem sido torturadores alegaram que a Lei da Anistia de 1979 fora aprovada nove anos antes. Por esse motivo, o artigo da Constituição que proibia anistia a torturadores não valeria para os crimes cometidos anteriormente à sua promulgação, “tendo em vista o princípio constitucional da irretroatividade da Lei Penal”.

Com isso, a discussão foi judicializada por meio de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) impetrada em 2008 pela OAB no Supremo Tribunal Federal. Em seu recurso, a entidade pediu à corte que declarasse que a Lei da Anistia não incluía crimes praticados por “agentes do Estado” durante a ditadura militar.

“Impetramos essa ADPF para que os torturadores não fiquem a salvo da história”, dizia a entidade. Mas, em 2010, o STF rejeitou esse pedido. Em seu parecer de 67 laudas, o relator afirmou que não cabia ao Poder Judiciário rever o acordo político que, na transição do regime militar para a democracia resultou na anistia de *todos* (grifo meu) aqueles que cometeram crimes políticos no país entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Se a revisão tiver de ocorrer, essa tarefa caberia não à Justiça mas ao Legislativo, disse ele, “porque a anistia integrou-se à nova ordem constitucional inaugurada no país pela Emenda Constitucional 26, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte”. Por isso, “o acompanhamento das mudanças do tempo e da sociedade, se implicar necessária revisão da Lei da Anistia, deverá ser feito pela lei, vale dizer, pelo Poder Legislativo, não por nós (...). Ao Supremo Tribunal Federal, repito-o, não incumbe legislar”, concluiu.

Tanto a decisão quanto os argumentos que a fundamentaram causaram grande repercussão. No exterior, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por não investigar, processar e condenar os “agentes de Estado” culpados pelos crimes no enfrentamento da chamada guerrilha do Araguaia.

No plano interno, parlamentares, juristas e operadores jurídicos protagonizaram muitas polêmicas. Alguns defenderam a tese da OAB e criticaram a decisão temporizadora do Supremo. Outros classificaram como “revanchismo” a não concessão de anistia aos torturadores e assassinos da ditadura militar. A discussão foi tão acirrada que resultou em rompimento de relações nos meios acadêmicos e forenses, após vários juristas e professores de direito assinarem manifestos de protesto contra ministros que eram seus colegas no corpo docente da universidade.

Há muitos outros episódios semelhantes aos dois a que me referi acima. Foi essa somatória de pressões de militares com base na presunção de que o artigo 142 da Constituição lhes conferiria “poder moderador” e das sucessivas acomodações ou temporizações com relação à violência da ditadura militar que, a meu ver, gerou ao longo do tempo uma cultura de inimizabilidade amplamente disseminada nos meios militares. O desastroso governo Bolsonaro, o que contou com maior número de militares após a redemocratização, é exemplo disso.

Em que medida os vândalos que destruíram criminosamente as sedes dos três Poderes e aqueles que estimularam e financiaram a barbárie teriam ido tão longe se, na decisão de 2010, o Supremo Tribunal Federal não tivesse temporizado? Em que um deputado tosco, ignaro autocrata e inconsequente teria elogiado publicamente um torturador como o coronel Brilhante Ustra ao votar no processo de impeachment de 2016?

Se, em 1988, o Superior Tribunal Militar não o tivesse absolvido da acusação de elaborar um plano para explodir bombas em quartéis e em sistemas de abastecimento de água em protesto por melhores salários para militares, teriam ele e os boçais da extrema direita que o seguem ido tão longe em suas tentativas de desmoralização do sistema eleitoral, pondo em dúvida a urna eletrônica, de captura dos órgãos de controle, como a Procuradoria-Geral da República e do próprio Judiciário, e de golpes típicos de republiquetas bananeiras?

Esse é o amargo preço que o país está hoje pagando por não ter desenvolvido, ao longo das gerações, uma memória ou uma cultura sobre as brutalidades, os crimes e as atrocidades cometidas no período ditatorial.

JOSÉ EDUARDO FARIA – Professor titular e decano da Faculdade de Direito da USP e chefe do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito



Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.